



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transação de débitos tributários e não tributários no município de Céu Azul e estabelece as condições e os procedimentos para a cobrança amigável e a regularização de créditos municipais, instituindo medidas destinadas ao tratamento racional e eficiente das Execuções Fiscais, nos termos do sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 de repercussão geral.

O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Céu Azul e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa ou, na hipótese do inciso III do art. 3º, já encaminhados para a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A transação prevista no caput será de competência da PGM, sendo esta responsável pela verificação do preenchimento dos requisitos da modalidade de transação e sua regulamentação dar-se-á por ato do Procurador Geral do Município.

§ 2º O ente público Municipal exercerá o juízo de conveniência e oportunidade por meio da Procuradoria Geral Municipal, podendo celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei Complementar, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 4º A observância ao princípio da transparência será concretizada pela divulgação em meio eletrônico de informações sobre os termos, as partes e os valores das transações efetivamente celebradas com base nesta Lei Complementar, resguardado o sigilo em relação à situação econômica ou financeira do contribuinte, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional.

§ 5º A modalidade de transação parcelamento será de competência do Departamento de Tributação, conforme do delineado nos artigos 7º e 8º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A TRANSAÇÃO

Art. 2º O procedimento para transação individual será iniciado por meio de pedido de transação que deverá ser realizado pelo devedor, ou, conforme o caso, em petição conjunta entre devedor e credor,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

após notificação postal para comparecimento ao Paço Municipal para a tentativa de composição, bastando que a notificação postal seja direcionada ao endereço do Contribuinte cadastrado na Municipalidade.

§ 1º Compete ao Contribuinte manter seu endereço de cadastro atualizado, informando à Municipalidade qualquer modificação ulterior de endereço.

§ 2º Reputa-se por válida a notificação enviada ao endereço cadastrado no sistema da Municipalidade, ainda que não recebida pessoalmente pelo Contribuinte.

§ 3º Compete ao Departamento de Tributação efetuar a notificação postal do Contribuinte.

CAPÍTULO III DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

Art. 3º A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I - à dívida ativa do Município de Céu Azul;

II - no que couber, aos créditos certos, líquidos e vencidos, titularizados pelo Município de Céu Azul, não inscritos em dívida ativa por questões técnico-operacionais de integração ao sistema responsável pela arrecadação do Município, e que já tenham sido encaminhados à PGM para cobrança judicial ou extrajudicial, e

III - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 1º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do seu pedido depende dos benefícios a serem atingidos pelo ente público, além da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, devidamente publicada antes da adesão.

§ 3º As unidades gestoras responsáveis pelo crédito, no presente caso, o Departamento de Tributação, encaminharão à Procuradoria Municipal, quando requisitado, os processos consolidados e aptos à inscrição na dívida ativa ou à cobrança, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, são modalidades de transação as realizadas:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela Prefeitura;

II - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor; e

III - por parcelamento.

Art. 5º A transação por adesão:

I - implicará aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas;

II - será divulgada na imprensa oficial e no sítio da Municipalidade na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível; e

III - será aberta a todos os devedores que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei Complementar e no edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 6º A proposta individual de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos seguintes compromissos:
I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à PGM conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

IV - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública estadual, quando exigido pela PGM;

V - não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação, sem a devida anuência da PGM;

VI - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil;

VIII - peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança, e

IX - fornecer os dados cadastrais e de contato solicitados pela PGE, inclusive os correspondentes a aplicativo de mensagens, e mantê-los atualizados.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irrevogável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§ 4º Poderão ser previstas obrigações adicionais no termo ou no edital, além daquelas constantes do caput, em razão das especificidades dos créditos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

§ 5º Na hipótese de inequívoca credibilidade do objeto da demanda, para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, a desistência e a renúncia da impugnação, da ação ou do recurso poderão ser parciais.

Art. 7º O parcelamento obedecerá aos seguintes critérios:

I – o número máximo de parcelas será de até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

II – nos casos de débitos decorrentes da contribuição de melhoria, poderá ser autorizado parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais;

III – nenhuma prestação poderá ter valor inferior a 10% (dez por cento) do valor da Unidade de Referência de Céu Azul – URCA-II vigente na data do parcelamento.

Art. 8º O inadimplemento de qualquer das prestações na data acordada implicará a imediata cobrança judicial do débito remanescente, vedada a renovação do parcelamento ou concessão de novo parcelamento para o mesmo débito, salvo se conveniente ou oportuno à municipalidade.

§ 1º Competirá ao Departamento de Finanças pactuar o Termo de Parcelamento com o Contribuinte quando preenchidos os requisitos legais.

§ 2º Competirá ao Departamento de Finanças verificar, durante o lapso temporal fixado no Termo de Parcelamento, o seu estrito cumprimento pelo Contribuinte.

§ 3º Competirá ao Departamento de Finanças enviar o Termo de Parcelamento descumprido pelo Contribuinte, a partir do vencimento de 03(três) parcelas, à Procuradoria Geral do Município para fins de início da Execução Fiscal correspondente.

Art. 9º A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

CAPÍTULO V DA VEDAÇÃO À TRANSAÇÃO

Art. 10. É vedada a transação prevista nesta Lei Complementar que:

I - envolva débitos não inscritos em dívida ativa, salvo na hipótese do inciso III do art. 3º;

II - tenha por objeto redução de multa do direito penal e seus encargos;

III - envolva conduta, diretamente relacionada a crédito tributário, que tenha ensejado ação penal na qual tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado, ou

IV - envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente ao ente público.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 3º com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DEVIDOS NA TRANSAÇÃO

Art. 11. Os encargos da Dívida Ativa e os honorários advocatícios para cobrança dos créditos transacionados serão recolhidos pelo devedor ou parte adversa, sobre o valor a ser transacionado, sendo os honorários conforme percentual disciplinado pelo § 2º, artigo 85 do Código de Processo Civil e poderão, em casos excepcionais devidamente fundamentados, a critério dos Advogados Públicos efetivos, ter seu percentual reduzido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 12. Implica a rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de frustrar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- III - a prática de conduta criminosa na sua formação;
- IV - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;
- V - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
- VI - a não observância de quaisquer disposições desta Lei Complementar, do termo ou do edital, e
- VII - qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas hipóteses previstas em ato do Procurador Geral do Município.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou edital.

§ 4º Na hipótese de a rescisão ocorrer pela perda do parcelamento estipulado na transação, nos termos do inciso I do caput, o saldo remanescente do crédito deve ser recomposto proporcionalmente ao seu montante.

§ 5º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CAPÍTULO VIII DA PACTUAÇÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO – PROPOSTA INDIVIDUAL

Art. 13. Compete ao Advogado Público Municipal, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação decorrente de proposta individual, a que se refere o inciso II do art. 4º.

§ 1º A delegação de que trata o caput poderá ser subdelegada, prever valores de alçada ou exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 2º Quando, para celebrar a transação, a PGM entender relevante a apreciação de matéria técnica ou fática pelo órgão ou entidade responsável pela constituição do crédito tributário ou não tributário, poderá ser ouvida previamente a Secretaria de Finanças.

§ 3º A extinção do débito tributário ou não tributário dar-se-á com a comprovação do pagamento integral do valor do crédito transacionado, das custas judiciais e extrajudiciais e dos honorários advocatícios, sendo estes na forma do § 2º, artigo 85 do Código de Processo Civil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 14. A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 1º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, até a extinção dos créditos nos termos do § 3º do art. 5º ou eventual rescisão.

§ 2º Quando das tratativas da transação por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor, poderá ser celebrado negócio jurídico processual - NJP de suspensão de atos processuais ou de constrição patrimonial, de substituição de penhora ou garantia, ou de outro objeto que se mostre adequado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA TRANSAÇÃO

Art. 15. Ato do Prefeito Municipal disciplinará:

- I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto à rescisão da transação;
- II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;
- III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;
- IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;
- V - os parâmetros para aceitação da transação e para a concessão de descontos e os critérios para mensuração do grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação;
- VI - a celebração de negócio jurídico processual relacionado à transação, inclusive na fase de tratativas;
- VII - a competência da PGM para o processamento das transações de que trata esta Lei Complementar e;
- VIII - o procedimento a ser adotado pelo Departamento de Tributação para o envio das notificações postais aos contribuintes.

Parágrafo único. Em relação ao inciso V do caput, o ato normativo privilegiará parâmetros e critérios preferencialmente objetivos e poderá adotar, isolada ou cumulativamente, entre outros, os seguintes:

- I - o tempo em cobrança;
- II - a suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos;
- III - a existência de parcelamentos, ativos ou rescindidos;
- IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais;
- V - o custo da cobrança administrativa e judicial;
- VI - o histórico de parcelamentos dos débitos;
- VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial, e
- VIII - a condição econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA TENTATIVA DE AUTOCOMPOSIÇÃO PRÉVIA À PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO CONTRIBUINTE

Art. 16. Decorridos 30 (trinta) dias da devida notificação postal, sem que o Contribuinte compareça à sede da Municipalidade para fins de tentativa de autocomposição por meio de transação, restará caracterizado o esgotamento da via conciliatória. Nessa hipótese, estará autorizada a propositura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

imediate da execução fiscal, reputando-se cumprido o requisito de tentativa prévia de solução consensual do litígio, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e racionalidade na tramitação das demandas executivas fiscais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Decreto do Poder Executivo poderá condicionar a celebração de transação que envolva valores superiores aos patamares que ele fixar à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 18. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei Complementar, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 19. A PGM poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou com outros órgãos ou entidades, para operacionalizar as propostas de transação ou as transações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 20. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá expedir instruções para fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 11 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**Concede Diárias a Servidora
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 2 ½ (duas e meia) diárias à servidora **Maira Fernanda Michelin Manica**, Dentista lotada na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias incluindo, hotel, transporte e alimentação, para participação no II Congresso Estadual de Saúde Bucal no Setor Público, realizado na Arena da Baixada- Estádio Mario Celso Petraglia, Curitiba – PR.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul em 27 de agosto de 2025 às 20h; e retorno ao município no dia 30 de agosto de 2025, com previsão de chegada às 8h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 22 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**Concede Diárias a Servidor
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 3 ½ (três e meia) diárias ao servidor **Jhonatan da Silva Vida**, Chefe da Divisão de Especialidades Médicas da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias incluindo, hotel, transporte e alimentação, para participação no curso de GESTÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE: NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ATENDIMENTO HUMANIZADO, ATENÇÃO BÁSICA E GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, em Curitiba – PR.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 269, em 25 de agosto de 2025 às 9h; e retorno ao município no dia 29 de agosto de 2025, com previsão de chegada às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 22 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**Concede Diárias à Servidora
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 3 ½ (três e meia) diárias **Laise Deline Sperotto do Prado**, Secretária de Saúde desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias incluindo, hotel, transporte e alimentação, para participação no curso de GESTÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE: NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ATENDIMENTO HUMANIZADO, ATENÇÃO BÁSICA E GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, de 26 a 29 de agosto de 2025, em Curitiba – PR.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 269, em 25 de agosto de 2025 às 9h; e retorno ao município no dia 29 de agosto de 2025, com previsão de chegada às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 22 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3871



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Constitui Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.863, de 20 de março de 2023, que "Regulamenta a Lei Municipal nº 2.451, de 8 de março de 2023, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para pessoas negras, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município",

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial, com a finalidade de aferir a veracidade da autodeclaração dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, nos concursos públicos e processos seletivos simplificados, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, de conformidade com o Decreto nº 6.863/2023, composta pelos seguintes servidores:

I - Titulares:

- a) Vanderléia Cristina Orlando;
- b) Elaine Regina Fabrini Rieger;
- c) Danielli Cristine Lourenço Camargo.

II - Suplentes:

- a) Álvaro Rodrigues;
- b) Claudinei Franco Schimaniak;
- c) Rosangela Franciscato Silva.

Parágrafo único. Fica designada a servidora efetiva Vanderléia Cristina Orlando como Presidente da Comissão.

Art. 2º A Comissão de que trata o *caput*, terá validade de 4 (quatro) anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 064/2023.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 22 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso V, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Locação do imóvel, situado a Rua Arnaldo Busato, número 2220, Bairro Iguaçu, Céu Azul, a ser utilizado como sede do SAMU 192 neste Município.**

Justificativa: A justificativa desta contratação baseia-se na singularidade da localização da mesmo que é situada na Rua Arnaldo Busato, número 2220, Bairro Iguaçu, Céu Azul. O mesmo deverá ser utilizado como sede do SAMU 192 do Município de Céu Azul. Para que os serviços de pronto atendimento possam continuar sendo executados sem que haja qualquer tipo de prejuízo a comunidade, visto que, o imóvel em comento já está adaptado e identificado/sinalizado como Base do Samu, bem como regular com as exigências de vigilância sanitárias, possuindo também rampa de lavagem que facilita a higienização das ambulâncias, além da proximidade com o Centro de Especialidades e do Hospital Bom Samaritano que auxilia em relação a celeridade do tempo de atendimento dos pacientes.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
JOAO HENRIQUE LAPIN	227.025.049-49	13.406,04

Céu Azul, 22 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
CPF: 960.109-44
22/08/2025 10:04:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 10:04:51-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://icp.br.com.br/imp/869696aa7384>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3871

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2025 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 39/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL **CONTRATADO:** ELLIAS NUNES MOTION LTDA **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de 1.500 kg ração extrusada, completa para engorda de peixes, com tamanho mínimo de 08-10 mm e mínimo de 22% de proteína, devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com níveis de garantia e enriquecimento nutricional por kg do produto, apresentada em pacotes de 25 kg ou 30 kg.. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR \(atende.net\)](#) **VALOR:** R\$ 4.785,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/08/2025 até 17/08/2026 **ASSINATURAS:** LAURINDO SPEROTTO e ELIAS EVALDO NUNES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 09/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A ENTIDADE FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL- FUSCA, NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, PROJETO Nº 09 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 4860/2016, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.206.473/0001-01, paço municipal à Avenida Nilo Umberto Deitos, Nº 1426, Centro, CEP 85.840-000, fone (45) 3121-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Laurindo Sperotto**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Curitiba Nº 1.730 Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 1.478.637-6 e do CPF Nº. 241.960.109-20, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **FUNDAÇÃO DE SAÚDE CÉU AZUL - FUSCA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob Nº 00.942.020/0001-81, com sede à Rua Florianópolis nº 2250, bairro Iguaçu, cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LAURINDO TASCA**, portador do RG Nº 714.137-8 SSP/PR. e CPF Nº 139.549.389-87, residente e domiciliado na linha Boa Vista, Zona Rural em Céu Azul – Pr, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo de **chamamento público Nº 2/2024**, que fazem nos termos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e alterações pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a majoração do valor do Termo de Colaboração nº 009/2025, em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

ALTERADA A CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, para o exercício de 2025 a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 3.952.204,04 (Três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos) sendo R\$: 3.873.809,14 na Dotação orçamentária 10.301.0008.2123.000 - Fonte 303 saúde – até 15% vinc. Rec. impostos - Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais; e R\$: 78.394,90 na dotação orçamentária 10.301.0008.1202.000 – fonte 000 (recursos livres) natureza da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 009/2025,

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Termo de Colaboração nº 009/2025, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo **Município de Céu Azul**, pela **Fundação de Saúde de Céu Azul** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Céu Azul/PR, 19 de Agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Laurindo Tasca
Presidente da Fundação de Saúde de Céu Azul

TESTEMUNHAS:

Laise Deline Sperotto do Prado
CPF: 034.202.639-96

Juraci Gallon
CPF: 502.723.579.87



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3871

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 43/2025 de 25/08/2025 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 41/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): DIVIAGRO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de lixeiras ecológicas confeccionadas em material atóxico, com estrutura de polipropileno e PVC, com dimensões de 65 cm de altura, 90 cm de largura, 95 cm de comprimento, espaçamento de 1 cm entre ripas e pés com altura de 150 cm, para instalação em espaços públicos do município.

VALOR: R\$ 84.583,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/08/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.020 - Outros Mat. de Consumo

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e GILBERTO FERNANDES ASSMANN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 41/2025** e a adjudicação do objeto desta licitação **Aquisição de lixeiras ecológicas confeccionadas em material atóxico, com estrutura de polipropileno e PVC, com dimensões de 65 cm de altura, 90 cm de largura, 95 cm de comprimento, espaçamento de 1 cm entre ripas e pés com altura de 150 cm, para instalação em espaços públicos do município.** em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPOSITOR(S)	CNPJ	VALOR R\$
DIVIAGRO BRASIL LTDA	59.034.706/0001-17	84.583,00

Céu Azul, 22 de agosto de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 43/2025** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de preço para aquisição de materiais diversos (mobiliários, brinquedos pedagógicos, tecidos para uso em decorações de eventos/toalhas e insumos de uso cotidiano)**, destinados aos seguintes estabelecimentos da Rede Municipal de ensino: CEMEs Raio de Sol, Santa Clara e Arco-Iris; Pré Escola São Francisco de Assis, Escola Municipal Tancredo Neves - Tempo Integral; Escolas Municipais São Cristóvão, Leôncio Correia, Tancredo Neves, Olavo Bilac e José Bonifácio; SEMED e CAMU - Centro de Atendimento Multidisciplinar, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	44.651.148/0001-61	32.991,80
ELIAS NUNES MOTION LTDA	56.212.662/0001-80	202.706,67
AMARILDO KRAMER	49.597.630/0001-84	12.614,96
KW INFORMÁTICA LTDA	14.208.959/0001-21	2.052,22
A & T COMERCIAL LTDA	59.755.150/0001-58	3.897,54
BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	24.929.803/0001-93	5.248,00
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	54.388.779/0001-93	21.344,94

Céu Azul, 22 de agosto de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso I, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE VOLEIBOL DE PRAIA FEMININA ADULTA , NOS 67º JAPS FASE MACRO REGIONAL 2025 (JOGOS ABERTOS DO PARANÁ), QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE PALMAS-PR, DE 28 A 31 DE AGOSTO DE 2025**

Justificativa: CONFORME REGULAMENTO DO 67º JAPS, PARA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO EVENTO, NECESSITASSE DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
MUNICÍPIO DE PALMAS	76.161.181/0001-08	200,00

Céu Azul, 22 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
CPF: 960.109-98
22/08/2025 11:06:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 11:06:35
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.gov.br/p756a1d874c288>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3871



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos, servidores municipais e demais interessados para o curso: "GESTÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE: NOVA LEI DELICITAÇÕES, ATENDIMENTO HUMANIZADO, ATENÇÃO BÁSICA E GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL"**, que acontecerá em Curitiba nos dias 26 a 29 de agosto no Hotel Nacional Inn. Servidores: Laise Deline Sperotto do Prado e Jhonatan da Silva Vida.

Justificativa: Necessidade aprimoramento da gestão pública, envolvendo o planejamento e organização de serviços e gestão de pessoas, tendo em vista que os gestores são responsáveis por executar a política de maneira a garantir a toda a população o pleno usufruto do direito isonomia.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO PRO	40.621.340/0001-54	4.980,00

Céu Azul, 21 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***960.109-**
21/08/2025 17:46:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 17:46:40.00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://pcc.lem.com.br/pcc/66a5a1587655>

